



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N°. 598 de 09/03/2021

Processo: 86.272

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 835

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, para adequar quantitativo e cursos admitidos.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

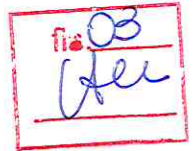
12/03/2021



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 835

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>05/02/2021</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CI nº. <i>19</i>		QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CAR.</u> Diretor Legislativo <i>09/02/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>09/02/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>09/02/2021</i>
À <u>COSAP</u> Diretor Legislativo <i>09/02/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>09/02/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> _____ Relator <i>09/02/2021</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
12/02/21
Assinatura

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Say Jaló
Presidente
09/02/2021

APROVADO

Say Jaló
Presidente
09/03/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 835
(Mesa)

Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS,
para adequar quantitativo e cursos admitidos.

Art. 1º. A Resolução nº 574, de 12 de setembro de 2017, que instituiu o
PROGRAMA DE ESTÁGIOS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 6º. Serão 15 (quinze) vagas, assim disponibilizadas para cada Diretoria:

I – (...)

(...)

b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração, Recursos Humanos e Direito;

e

(...)

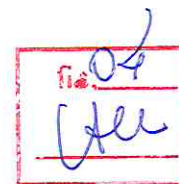
IV – Procuradoria Jurídica: 4 (quatro) de Direito.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de resolução tem por objetivo adequar o quantitativo de vagas no Programa de Estágios desta Câmara Municipal, possibilitando que a Procuradoria Jurídica tenha até 4 estagiários à sua disposição.

Outra adequação buscada é a possibilidade de que, dentre as vagas de estágio na estrutura da Diretoria Administrativa, admita-se também um estudante de Direito.



(PR nº 835 - fl. 2)

Portanto, esperamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 05/02/2021

A MESA


FAOUAZ TAÇA
Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário


QUEZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária



[*Texto compilado – atualizado até a Resolução nº 591, de 03 de setembro de 2019*]*

RESOLUÇÃO N.º 574, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**; e revoga as Resoluções n.ºs 509/2004, 521/2007 e 522/2007, correlatas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 2017, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**, para admissão de estudantes de níveis técnico e superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no Legislativo.

§ 1º. O PROGRAMA é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior que celebrarem Convênio com a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.

§ 2º. A instituição responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

§ 3º. O estágio:

~~I – terá duração de 6 (seis) meses;~~

I – terá duração: (*Redação dada e alíneas acrescidas pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018*)

a) máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

b) no caso de pessoa deficiente, até o término do curso;

~~II – poderá ser renovado sucessivamente por igual período;~~

II – poderá ser renovado: (*Redação dada e alíneas acrescidas pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018*)

a) sucessivamente, a cada 6 (seis) meses; ou

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiá com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 2)

b) em período menor, para adequação ao semestre letivo;

~~III – terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de pessoa deficiente, que poderá estagiar até o término do curso; (Revogado pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)~~

IV – terá carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares;

V – será rescindido no caso de pendência de disciplina que seja pré-requisito para o estágio.

§ 4º. Serão admitidos como ESTAGIÁRIOS estudantes das seguintes áreas:

I – Administração;

II – Ciências Sociais;

III – Contabilidade;

IV – Direito;

V – História;

VI – Informática;

~~VII – Jornalismo;~~

VII – Comunicação Social; (Redação dada pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)

VIII – Letras; e

IX – Recursos Humanos.

§ 5º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e Departamentos da Câmara.

§ 6º. Serão 14 (quatorze) vagas, assim disponibilizadas para cada Diretoria:

I – Administrativa: 8 (oito), sendo:

a) 4 (quatro) de Informática, nas seguintes especializações:

1. 1 (uma) em *hardware*;

2. 2 (duas) em *software*; e

3. 1 (uma) em *web designer*;

b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração e Recursos Humanos; e

~~e) 2 (duas) de Jornalismo;~~

c) 2 (duas) vagas de Comunicação Social; (Redação dada pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)

II – Financeira: 1 (uma) de Contabilidade;



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 3)

~~II – Legislativa: 2 (duas), sendo:~~

~~a) 1 (uma) dentre as áreas de Ciências Sociais, História e Letras; e~~

~~b) 1 (uma) de Direito; e~~

III – Legislativa: 2 (duas), dentre as áreas de Direito e Letras; (*Redação dada pela Resolução n.º 591, de 03 de setembro de 2019*)

IV – Procuradoria Jurídica: 3 (três) de Direito.

§ 7º. O preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Diretoria da Câmara, podendo ser parcial.

§ 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo II desta resolução.

§ 9º. O estagiário fará jus a:

I – recebimento dos seguintes valores remuneratórios:

a) 1,5 (um e meio) salário-mínimo, no caso de curso técnico;

b) 2 (dois) salários-mínimos, no caso de curso superior; e

c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês anterior ao do uso do transporte;

II – Seguro contra Acidentes Pessoais contratado pela Câmara.

§ 10. O convênio poderá ser firmado com instituição não-local, no caso de:

I – a área de interesse não ser atendida por instituição local; ou

II – seu cumprimento por instituição local ser inviável ou impossível.

Art. 2º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, cabendo a esta a indicação de até 5 (cinco) estudantes.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes, por parte da Câmara, será orientada, tanto quanto possível, pelos seguintes critérios, aplicados em conjunto ou separadamente, vedada a admissão sem a adoção de pelo menos dois deles:

I – avaliação do histórico escolar;

II – prova objetiva de conhecimentos, a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio; e

III – entrevista pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º. Caberá ao estagiário:



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 4)

I – comprovação de que está cursando:

a) um dos 4 (quatro) últimos semestres, no caso de curso com duração mínima de 4 (quatro) anos; ou

~~b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração inferior a 4 (quatro) anos;~~

b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração de 2 (dois) anos;
(Redação dada pela Resolução n.º 591, de 03 de setembro de 2019)

c) um dos 3 (três) últimos semestres, no caso de curso com duração de 3 (três) anos;
(Acrescida pela Resolução n.º 591, de 03 de setembro de 2019)

II – apresentação de projeto de estágio a ser aceito pela Câmara;

III – compromisso de entrega, ao final do estágio, de uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas, a integrar o acervo da biblioteca da Câmara; e

IV – cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da remuneração.

Art. 4º. A coordenação geral dos estágios cabe à Diretoria Administrativa, a quem compete:

I – fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, *ad referendum* da Mesa da Câmara;

II – fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III – firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;

IV – elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias à efetivação do pagamento da sua remuneração; e

V – proceder ao cancelamento da remuneração dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso.

Art. 5º. O Presidente da Câmara poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário.

Art. 6º. O Presidente da Câmara é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, conforme o disposto no art. 1º e seu § 1º desta resolução.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. São revogadas as seguintes Resoluções e suas alterações:



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 835

PROCESSO Nº 86.272

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera a Resolução 574/2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, para adequar quantitativo e cursos admitidos.

fls. 05/08.

A propositura vem instruída com documentos de

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, § 2º, e art. 55, II da Lei Orgânica de Jundiaí c.c. art. 142, V, do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática com efeitos internos da Casa de Leis, para adequar quantitativo de vagas no programa de estágios da Câmara Municipal, possibilitando que a Procuradoria Jurídica tenha até 4 estagiários à sua disposição, e que, dentre as vagas de estágio na estrutura da Diretoria Administrativa, admita-se também um estudante de Direito.

Portanto, não vislumbramos empecilhos legais ou regimentais incidentes sobre a pretensão, que somente poderá se dar através de resolução.

o soberano Plenário.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á


[Assinaturas manuscritas em azul]



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.J.).


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, *Caput*, da

S.m.e.

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2021.


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.272

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 835, da **MESA DIRETORA**, que altera a Resolução 574/2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, para adequar quantitativo e cursos admitidos.

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca modificar a Resolução 574/17, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, para alterar o quantitativo de estagiários somente, pode ser procedida mediante resolução, porquanto trata-se de matéria pertinente do Legislativo.

Conforme aponta a Procuradoria Jurídica da Edilidade em sua análise, que acolhemos na totalidade (fls. 09/10), o projeto em questão se nos afigura revestido da condição de legalidade no que tange à competência, que é privativa da Câmara Municipal (art. 14, "Caput", III, c/c art. 27, I e III da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 142 do Regimento Interno) e também quanto à iniciativa.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 09/02/2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO Nº 86.272

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 835, da MESA DIRETORA, que altera a Resolução 574/2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, para adequar quantitativo e cursos admitidos.

PARECER

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 47, VI, a, 1 e 5) a esta Comissão compete emitir parecer de mérito em proposições que tratem de “temas relacionados à Seguridade Social e de funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta”. O projeto de lei em tela enquadra-se nesses campos de competência.

Em análise, a matéria objetiva instituir o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, para adequar quantitativo e cursos admitidos, conforme justificativa às fls. 03/04.

Outrossim, o Projeto de Resolução em apreço, ao passar pelo exame da Consultoria Jurídica, conforme Parecer às fls. 09/10, obteve a chancela de legalidade e constitucionalidade, eis que a matéria abordada é de competência do legislativo municipal, bem como sua iniciativa, que se mostra concorrente, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí.

A Comissão de Justiça e Redação, por sua vez, também exarou parecer favorável à tramitação da matéria, às fls. 11.

Assim, acompanhamos os pareceres já juntados a estes autos e, conseqüentemente, anotamos **parecer favorável**.

Sala das Comissões, 09/02/2021




JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vetor Oeste”


MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS


ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE RESOLUÇÃO 835/2021
(Mesa)

Altera terminologia para adequá-la aos preceitos de inclusão.

No art. 1º, na projetada redação do art. 1º da Resolução 574, de 12 de setembro de 2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, acrescente-se a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 3º (...)

I - (...)

(...)

b) no caso de pessoa com deficiência, até o término do curso;” (NR)

Justificativa

Aproveitando-se o ensejo da alteração promovida à Resolução, faz-se necessária a adequação da terminologia “pessoa com deficiência”, mais consentânea aos preceitos de inclusão.

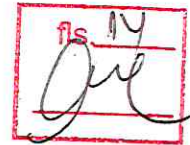
Sala das Sessões, 05.03.2021

A MESA


FAOUAZ TAHÁ
Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário


QUÊZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária



Processo 86.272

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 09 DE MARÇO DE 2021

(Mesa Diretora)

Altera a Resolução 574/2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS,
para adequar quantitativo e cursos admitidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de março de 2021, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução nº 574, de 12 de setembro de 2017, que instituiu o PROGRAMA DE ESTÁGIOS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 3º. (...)

l - (...)

(...)

b) no caso de pessoa com deficiência, até o término do curso;

§ 6º. Serão 15 (quinze) vagas, assim disponibilizadas para cada Diretoria:

l - (...)

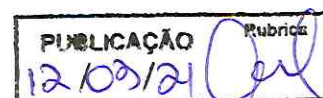
(...)

b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração, Recursos Humanos e Direito; e

(...)

IV – Procuradoria Jurídica: 4 (quatro) de Direito.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.





(Resolução nº 598 – fl. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de março de dois mil e vinte e um (09/03/2021).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de março de dois mil e vinte e um (09/03/2021).

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 835

Juntadas:

fls. 02 a 08 em 05/02/2021 *lee*
fls 09 e 10 em 08/02/2021 *(m)*; fls. 11 e 12 em 10/2 Ces
fls. 13 em 05.03.2021 *S* fls 14 e 15 em 09/03/21 *Jul*

Observações: